



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 01/2007

Prazo: 04 de maio de 2007

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete à Audiência Pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a minuta de Deliberação, em anexo, que dispõe sobre a possibilidade de audiência pública conjunta e sobre a aceitação dos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

1. Objetivo

A CVM vem ao longo do tempo analisando, discutindo e, após colocação em audiência pública própria, referendando pronunciamentos emitidos pelo Instituto de Auditores do Brasil - IBRACON. Esses mesmos pronunciamentos têm sido ainda, previamente a sua apresentação à CVM, submetidos a processo de discussão, análise e audiência pública pelo IBRACON. Objetiva-se, com essa audiência pública, evitar a duplicidade de esforços, retardar desnecessariamente o processo de aprovação de uma norma contábil e possibilitar que o público interessado possa se manifestar a respeito da mudança nessa sistemática com a introdução do modelo de audiência pública única que está sendo proposta na minuta de deliberação anexa.

2. Convergência com as práticas contábeis internacionais

A necessidade e a importância de as práticas contábeis brasileiras se tornarem convergentes com as práticas contábeis internacionais emergiram do processo de internacionalização dos mercados financeiros e de capitais. Esse processo de convergência, que se encontra bastante adiantado em termos mundiais, busca o atendimento às necessidades do investidor internacional e passa pela comparação das demonstrações contábeis das empresas e entidades que se candidatam a recursos no mercado de capitais global. Essa comparação está sendo realizada com base na elaboração em um conjunto de normas contábeis de alto nível qualitativo, emitidas por um órgão supranacional – o *International Accounting Standard Board* – IASB, reconhecido pela IOSCO e que vem sendo implantado pelas autoridades reguladoras dos países membros que almejam o aumento das condições de eficiência e redução de custos e riscos.

3. Criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC

O CPC foi idealizado como o órgão voltado para a emissão e manutenção de um corpo de pronunciamentos contábeis alinhado com as normas internacionais e está organizado como órgão independente dentro do Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Para atender a esses objetivos, o CPC conta com um processo de trabalho participativo a partir da união de esforços e comunhão de objetivos das entidades que representam os produtores da informação contábil (contadores e administradores), os auditores, os usuários da informação (investidores e analistas de mercado), os intermediários e acadêmicos através das seguintes entidades: ABRASCA, APIMEC NACIONAL, BOVESPA, Conselho Federal de Contabilidade, FIPECAFI e IBRACON. Participam como convidados das reuniões do CPC representantes dos seguintes órgãos reguladores: CVM, BACEN, SUSEP e Receita Federal. A formação dessa capacidade de elaborar, consultar a sociedade e emitir pronunciamentos contábeis permite que o processo de audiência pública desse tipo de norma, pela



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 01/2007

CVM, seja realizado em conjunto com o CPC, obtendo-se, com isso, maior celeridade e qualidade no processo de convergência com o ambiente internacional. Registre-se que a eliminação da duplicidade de esforços, hoje existente, permitirá economia de recursos com ampliação da capacidade de consulta ampla aos interessados.

4. Consulta à sociedade

A divulgação simultânea através das páginas da CVM e do CPC na rede mundial de computadores (internet) amplia a capacidade de atingir os diversos segmentos da sociedade interessados em opinar no processo de adoção das normas contábeis internacionais ao ambiente brasileiro e mantém o espírito de discussão pública desenvolvido pela CVM ao longo da sua existência. Enfatize-se, ainda, que o CPC prevê em seu regimento interno que as minutas de Pronunciamentos Técnicos serão submetidas à audiência pública pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com ampla divulgação.

5. Encaminhamento das sugestões

As sugestões e comentários, por escrito, deverão ser encaminhados, até o dia **4 de maio de 2007**, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente através do e-mail: AudpublicaSNC0107@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901.

As sugestões e comentários recebidos serão considerados de acesso público.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2007.

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 01/2007

CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2007.

Dispõe sobre a audiência pública e a aceitação pela CVM dos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em XX de XXXXXX de 2007, com fundamento no § 3º do art. 8º e nos incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando:

a) a necessidade e a importância crescentes de as práticas contábeis brasileiras se tornarem convergentes com as práticas contábeis internacionais;

b) que a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, com a finalidade de emitir pronunciamentos alinhados aos padrões internacionais, possibilita maior celeridade nesse processo de convergência;

c) que a emissão desses pronunciamentos pelo CPC, conforme seu Regimento Interno, será sempre precedida de amplo debate público, nos moldes do que vem sendo adotado por esta CVM; e

d) ser possível racionalizar e simplificar o processo de audiência pública sem prejuízo do amplo debate prévio,

DELIBEROU:

I - a CVM poderá colocar em audiência pública conjunta com o CPC as minutas de pronunciamentos técnicos por ele emitidas, disponibilizando-as, em página própria, em seu site na rede mundial de computadores;

II - as minutas de pronunciamentos deverão ser submetidas à audiência pública pelo prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, devendo ser dada ampla divulgação por edital, que descreverá os principais pontos do pronunciamento e o seu alinhamento com a norma internacional, destacando os itens que não possam ser imediatamente aplicados em função de impedimentos legais;

III - as sugestões recebidas pela CVM serão encaminhadas e discutidas com o CPC, devendo ser elaborado relatório sobre a audiência pública englobando as sugestões aceitas e não aceitas, com esclarecimentos das razões no caso da não aceitação;



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 01/2007

IV - o relatório referido no item III será disponibilizado, na íntegra, no site da CVM na rede mundial de computadores;

V - a CVM poderá aceitar e referendar em ato próprio, no todo ou em parte, os pronunciamentos emitidos pelo CPC; e

VI - esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente